



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.016, DE 07 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, recursos às entidades do Município de Itapira.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, recurso financeiro à entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.

Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 10 (dez) parcelas, no período de março a dezembro de 2013:

Entidade	Recursos Municipais - FMDCA
Casa da Criança “Celencina Caldas Sarkis”	R\$ 62.650,00
Educandário Nossa Senhora de Aparecida	R\$ 62,000,00
Serviço de Proteção à Infância e Adolescência de Itapira - SEPIN	R\$ 102.400,00
Lar São José	R\$ 22.780,00
TOTAL	R\$ 249.830,00

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:

I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, telefone, despesas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

manutenção do veículo, despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;

II - Despesas de custeio.

Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de março de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS